

Porto Alegre, 24 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 23.909 e 23910/2025.

Adicionalmente, importa lembrar que se for ou forem apresentado(s) Substitutivo, o **Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga** deve estudar um prazo para início de vigência da lei, vez que efeitos na data da publicação podem não permitir uma preparação da sociedade (art.8º da LC nº 95, 1998).

O IGAM permanece à disposição.



Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM